



RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ N.º 018R/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Alterada pela Resolução Cepepe N.º 036/2025 de 26 de novembro de 2025

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biociência e Saúde Única, do Instituto de Ciências Agrárias, da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 18 de junho de 2025, no uso de sua competência estabelecida pelo Art. 29, X, do Estatuto da UFJ, e tendo em vista o que consta do processo nº 23854.003204/2025-13, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação Biociência e Saúde Única, do Instituto de Ciências Agrárias, da Universidade Federal de Jataí, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 018R/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025
Alterado pela Resolução Ceppe N.º 036/2025 de 26 de novembro de 2025

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIA E
SAÚDE ÚNICA

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1. Esta resolução estabelece o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biociência e Saúde Única (PPGBSU), do Instituto de Ciências Agrárias (ICA), da Universidade Federal de Jataí (UFJ), cuja finalidade principal consiste em ofertar curso de mestrado acadêmico, dentro da área de conhecimento na qual foi aprovado junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º O PPGBSU é composto por área de concentração e pelas linhas de pesquisas, aprovadas pela CAPES.

§ 2º Aos discentes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFJ, concluírem o curso de mestrado ofertado pelo PPGBSU, será conferido o título de mestre ou mestra em Biociência e Saúde Única.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2. O PPGBSU tem com os demais Programas da UFJ os seguintes aspectos comuns:

I – Coordenação de curso, composta por um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e um(a) secretário(a);

II – Colegiado de curso com garantia de representação discente, conforme normativas internas do PPGBSU e documentos de área da CAPES;

III – Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente com representação dos discentes, na forma da legislação vigente e com atribuições e responsabilidades definidas neste regulamento interno;

IV – Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico (CAPE);

V - Comissão Administrativa.

VI – Outras Comissões criadas pelo PPGBSU, conforme dinâmica própria;

VII – Ingresso de discentes mediante processo seletivo;

VIII – Duração mínima de dezoito meses e máxima de vinte e quatro meses para os cursos de Mestrado Acadêmico, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, conforme art. 65, § 3º e § 4º, do

Regulamento Geral do Programas de Pós-Graduação da UFJ, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério do colegiado do PPGBSU e conforme normativas da área;

IX – Estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;

X – Definição de um(a) docente orientador(a) para cada discente;

XI – Exame de qualificação obrigatório;

XII – Exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) discente conforme previsto neste Regulamento Específico;

XIII – Defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação, nos cursos de mestrado acadêmico;

XIV – Exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado, com produção acadêmica, científica e cultural compatíveis com as métricas exigidas nos documentos de área da CAPES.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA
Capítulo I
Da Estrutura do Programa
Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 3. O PPGBSU terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- a) Uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- b) Uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador(a) e vice-coordenador(a);
- c) Uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação;
- d) Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;
- e) Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico (CAPE) - Texto alterado pela Resolução Cepepe N.º 036/2025 de 26 de novembro de 2025;
- f) Comissão Administrativa;
- g) Outras Comissões criadas pelo PPGBSU, conforme dinâmica própria;

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4. A CPG do PPGBSU, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 5. São atribuições da CPG:

I – Aprovar as comissões constituídas por docentes do PPGBSU para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II – Deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do PPGBSU, ou sobre casos omissos;

III – Eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPGBSU, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no inciso XI do art. 84 do Regimento Geral da UFJ e no inciso III do art. 28 do Regimento Geral da Pós-graduação da UFJ e;

IV – Aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;

V – Aprovar editais de processos seletivos de acordo com as normas institucionais vigentes;

VI – Aprovar nomes de docentes que comporão a Comissão de Seleção do Processo Seletivo;

VII – Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGBSU pela Instituição ou por agências financeiras externas;

VIII – Definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do PPGBSU;

IX – Apreciar e aprovar convênios de interesse do PPGBSU, observado o disposto no Inciso II do art. 16, inciso VII do art. 25 e inciso VIII do art. 29 do Estatuto da UFJ;

X – Propor à CPGPI políticas e normas relativas à pós-graduação;

XI – Propor a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, internos ao programa, observada a legislação vigente;

XII – Manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;

XIII - Deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) programa(s) de pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 43 do presente Regulamento;

XIV- Deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;

XV- Apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto nos artigos 32 e 33 deste Regulamento;

XVI- Eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFJ;

XVII- Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XVIII- Apreciar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;

XIX- Deliberar sobre os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;

XX- Apreciar pedidos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Programa;

XXI- Deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XXII- Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XXIII- Propor convênios de interesse do Programa;

XXIV- Reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;

XXV- Elaborar o calendário de atividades do Programa;

XXVI- Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;

XXVII- Acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º É função da Comissão Administrativa auxiliar a Coordenação do Programa nas seguintes atividades:

I- Aprovar comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;

II- Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(a)(s), sugerido(a)(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a)(s);

III- Apreciar e aprovar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGBSU;

IV- Apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do PPGBSU;

- V- Reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);
- VI- Elaborar e aprovar o calendário de atividades do PPGBSU.

Art. 6. São atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente:

- I- Deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s), regulamentado em Normativa Interna do PPGBSU,
- II- Deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas eletivas;
- III- Apreciar pedidos de prorrogação de prazo formulados por discentes, na forma do disposto na Seção III do Capítulo IX do Regulamento Geral da Pós-graduação;
- IV- Deliberar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- V- Normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino;
- VI- Elaborar critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento dos discentes matriculados no Programa.

Art. 7. São atribuições da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico (CAPE);

- I- Elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGBSU;
- II- Acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPGBSU, propondo metas a serem alcançadas, juntamente a ações necessárias para tanto;
- III- Propor ao CPG as políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação do PPGBSU;
- IV- Definir outros instrumentos que visem a melhor qualificação do PPGBSU.

Parágrafo único. O PPGBSU poderá atribuir outras funções à CAPE que deverão ser normatizadas por regulamento específico.

Seção III Da Coordenação

Art. 8. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPGBSU.

Art. 9. O (A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleitos em reunião específica do Instituto a qual o PPG está vinculado, conforme o inciso XI do art. 84 do Estatuto da Universidade Federal de Jataí, sendo seus nomes enviados ao Gabinete da Reitoria para nomeação.

Art. 10. Compete ao(à) coordenador(a):

- I- Convocar e presidir as reuniões do CPG;
- II- Representar o PPGBSU;
- III- Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGBSU;
- IV- Promover regularmente a autoavaliação do PPGBSU, com a participação de docentes, discentes e da CAPE do PPGBSU;
- V- Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGBSU pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle; e
- VI – Gerenciar e prestar contas ao CPG sobre os recursos financeiros do PPGBSU e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 11. Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, bem como auxiliá-lo(a) em todas as atividades atinentes ao PPGBSU.

Seção IV **Da Secretaria**

Art. 12. A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PPGBSU - Texto alterado pela Resolução Ceppe N.º 036/2025 de 26 de novembro de 2025;

- a) Na realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;
- b) Na organização das demandas recebidas pelo PPGBSU;
- c) Na atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFJ e de órgãos e agências públicas, bem como dos demais documentos do PPGBSU;
- d) Na elaboração de atas de reuniões do CPG e comissões do PPGBSU
- e) Na prestação de atendimento a discentes, docentes, servidores, egressos e público externo;
- f) Na elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPGBSU;
- g) Na elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPGBSU;

- h) Nos processos de seleção de discentes regulares e especiais;
- i) Na organização das atividades de planejamento e avaliação do PPGBSU;
- j) Na organização das atividades das Comissões do PPGBSU; e
- k) Nas demais atividades de secretaria compatíveis com as atribuições da função.

Capítulo II
Do Funcionamento dos Programas
Seção I
Do Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente do PPGBSU é constituído por professores pesquisadores e pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e Institutos de pesquisa com titulação de Doutor, sendo que o corpo docente do PPGBSU é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I- Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II- Docentes e pesquisadores visitantes;
- III- Docentes colaboradores.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos docentes pesquisadores de outras Instituições, devendo para isso ser apresentada a anuência da Instituição de origem.

Art. 14. Os(As) docentes serão credenciados(as) ou recredenciados(as) nas categorias previstas no Art. 13 deste regulamento e Art. 36 do Regimento Geral da Pós-Graduação, ou descredenciados(as) segundo critérios específicos estabelecidos em norma complementar do PPGBSU, a qual deverá observar, as disposições da CAPES pertinentes ao tema e demais normas aplicáveis estabelecidas em determinações da PRPG e Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJ.

§ 1º O credenciamento de um(a) docente junto ao PPGBSU é requisito prévio para que ele(a), enquanto membro do corpo docente, possa assumir e desempenhar a orientação de discente regularmente matriculado no PPGBSU.

§ 2º O número de orientações simultâneas por docente será determinado pela comissão administrativa a cada novo processo seletivo visando um equilíbrio entre o número de orientações simultâneas para cada docente e abertura de novas vagas para discentes matriculados no programa.

§ 3º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFJ sobre ações afirmativas na pós-graduação.

Art. 15. O(a) orientador(a) deverá pertencer ao corpo docente do PPGBSU.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a):

I- Orientar, acompanhar e avaliar o(a) discente na elaboração e no desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudos, informando formalmente à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

II- Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente semestralmente, por meio de relatório à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

III- Emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pelo CPG, inclusive no que se refere ao regime letivo especial, trancamento de matrícula, aproveitamento de disciplinas, dilação de prazos, dentre outros que vierem a ser apresentados pelo(a) discente;

IV- Autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;

V- Presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;

VI- Sugerir coorientador(a), de comum acordo com o(a) discente, quando necessário; e

VII- Exercer outras atribuições que vierem a ser definidas no regulamento do PPGBSU.

§ 2º O Colegiado de cada PPGBSU poderá estabelecer outras diretrizes e orientações gerais para subsidiar a atuação do(a) orientador(a).

§ 3º Poderá ser admitida a figura de coorientador(a), que terá como função complementar a atuação do(a) orientador(a) na orientação de discente de Pós-Graduação, observadas diretrizes complementares que devem ser definidas pelo Colegiado do PPGBSU.

§ 4º O(a) coorientador(a) deverá possuir o título de doutor(a) e sua admissão deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGBSU, não sendo obrigatório que o(a) coorientador(a) pertença ao quadro docente do PPGBSU nem à UFJ.

Art. 16. No caso de vacância de orientação, caberá à Comissão Administrativa ou ao CPG definir um(a) orientador(a), que deverá ser escolhido(a) dentro do quadro de docentes do PPGBSU.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 17. O corpo discente do PPGBSU será constituído por discentes regulares, discentes especiais e discentes visitantes.

Art. 18. São discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico do PPGBSU, ou mediante convênios, na forma do Art. 49 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJ, e devidamente matriculados.

§ 1º Todo discente regular contará com um(a) orientador(a), uma vez que tenha sido aprovado(a) em processo seletivo específico e realizada sua matrícula, segundo normas da Capes.

§ 2º A atribuição de orientador(a) se dará de forma imediata.

§ 3º O(a) discente regular poderá cursar disciplinas em qualquer PPG da UFJ desde que existam vagas disponíveis e autorização do respectivo PPG.

§ 4º A definição do(a) docente orientador(a) de cada discente regular deverá ser aprovada pelo CPG do PPGBSU, observados procedimentos e critérios específicos que vierem a ser definidos no âmbito do PPGBSU.

§ 5º Todos os discentes regulares deverão ter cadastro na Plataforma Lattes e outras plataformas definidas pelo PPGBSU e pela PRPG, em regulamento específico.

Art. 19. São discentes especiais aqueles aprovados em processo seletivo específico ou integrado a outros processos seletivos, conforme estabelecido em edital próprio do PPGBSU.

§ 1º O PPGBSU possui autonomia para a admissão ou não de discentes especiais.

§ 2º O(a) discente especial poderá cursar, ao todo, até duas disciplinas de dois créditos cada uma no PPGBSU.

§ 3º Os discentes especiais submetem-se às mesmas obrigações dos discentes regulares, no que se refere ao calendário acadêmico e às disciplinas nas quais venham a se matricular, e não têm direito à orientação de dissertação.

§ 4º O(a) discente especial terá direito a documento de registro formal de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada.

§ 5º É vedado aos discentes especiais o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Art. 20. Os discentes regulares devem se matricular semestralmente no PPGBSU para manterem o vínculo com a UFJ.

Capítulo III

Da Admissão ao Programa

Seção I

Da Seleção

Art. 21. A admissão ao PPGBSU será efetuada após aprovação em processo de seleção, que será realizado pelo menos uma vez por ano.

§ 1º Para admissão ao PPGBSU, será exigida a titulação mínima de graduado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPGBSU.

§ 3º Para discentes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de pós-graduação.

Art. 22. A CPG poderá delegar o processo seletivo a uma comissão interna formada por docentes do PPGBSU.

Art. 23. As diretrizes do processo de seleção serão dispostas em uma normativa complementar a este Regulamento Interno do PPGBSU.

Art. 24. O processo seletivo deverá incluir análise de Currículo Lattes, obrigatoriamente de caráter classificatório e, no mínimo, outras duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções:

I- Prova de conhecimento específico ou prova prática;

II- Exame oral;

III- Análise de projeto de pesquisa. § 2º Exames de suficiência em língua estrangeira irão compor o processo seletivo, e serão explicitados no Edital de Seleção.

§ 3º Indígenas e portadores de deficiência auditiva, conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas em vigor na UFJ e a legislação nacional pertinente.

§ 4º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 5º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, respeitando prazos recursais mínimos de quarenta e oito horas, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 25. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 26. Havendo convênio firmado entre a UFJ e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) discente estrangeiro(a) poderá ser admitido no PPGBSU mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 27. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o edital específico, o processo seletivo poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização do PPGBSU.

Seção II **Da matrícula**

Art. 28. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGBSU, mediante apresentação da documentação exigida no Edital do Processo seletivo.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 29. O discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PPGBSU, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 30. Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGBSU, o discente especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o discente já tenha sido aprovado.

Seção III **Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa**

Art. 31. Ao discente será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s), desde que não se tenham completado vinte por cento (25%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º – O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do discente ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º – Não constará do histórico acadêmico do discente referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 32. O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do PPGBSU, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de 06 meses para o Mestrado e respeitar os prazos regimentais do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJ.

Art. 33. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por seis (6) meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao PPGBSU, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º – Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado da confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º – Observado o limite de seis (6) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

Capítulo IV **Do Regime Didático-Científico**

Art. 34. O período de oferta de disciplinas do PPGBSU em cada período letivo, observará o calendário acadêmico do Programa. O calendário acadêmico observará o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJ, definido no calendário geral da PRPG, observando os seguintes eventos:

- I- O período para realização das matrículas semestrais (inscrições em disciplinas/atividades);
- II- O período para a oferta das disciplinas;

III- O prazo para cancelamento de matrícula em disciplinas regulares, já que, no caso das disciplinas ofertadas de maneira condensada, o cancelamento de matrícula só poderá ser realizado antes do início das respectivas aulas;

IV- O prazo para o lançamento dos conceitos e frequências.

Parágrafo único. Será exigida a frequência mínima de 75% em cada disciplina em que o(a) discente estiver inscrito(a).

Seção I **Da Estrutura Curricular**

Art. 35. A estrutura curricular do curso de mestrado em Biociência e Saúde Única é constituída pelos seguintes componentes curriculares:

I- Integralização de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

II- Realização de atividades complementares - Texto alterado pela Resolução Ceppe N.º 036/2025 de 26 de novembro de 2025;

III- Exame de proficiência em língua estrangeira;

IV- Exame de qualificação;

V- Entrega da versão original da dissertação para o curso de mestrado;

VI- Avaliação da dissertação para o curso mestrado;

VII- Entrega da versão definitiva da dissertação.

Art. 36. Os(As) discentes regularmente matriculados(as) PPGBSU deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no Art. 35, observando formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJ e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no PPGBSU deverão apresentar relatório de atividades desenvolvidas, seguindo modelo definido pela CPG do PPGBSU para essa finalidade e norma definida pela CPG.

Art. 37. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do PPGBSU são:

I- No mínimo 16 (dezesseis) créditos em disciplinas para o mestrado; sendo 10 (dez) créditos distribuídos em disciplinas obrigatórias - Texto alterado pela Resolução Ceppe N.º 036/2025 de 26 de novembro de 2025;

II- 3 (três) créditos em atividades complementares para o mestrado;

Art. 38. As disciplinas que compõem a matriz curricular do PPGBSU serão classificadas em obrigatórias e optativas - Texto alterado pela Resolução Cepepe N.º 036/2025 de 26 de novembro de 2025.

As disciplinas obrigatórias são:

- I – Atividade Docente (2 créditos);
- II – Bioestatística (2 créditos);
- III – Ética e Integridade Acadêmica (2 créditos);
- IV – Projeto e Redação Científica (2 créditos);
- V – Disciplina cursada em outro PPG (2 créditos).

Art. 39 Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites mínimos definidos no caput do Art. 37 deste Regulamento.

Art. 40. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares, conforme disposto no Art. 66 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJ.

Art. 41. As atividades complementares previstas neste Regulamento bem como os créditos atribuídos a cada uma delas estarão definidas em normas internas estabelecidas pela CPG - Texto alterado pela Resolução Cepepe N.º 036/2025 de 26 de novembro de 2025.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o discente estiver regularmente matriculado no PPGBSU.

Art. 42. Os discentes do PPGBSU cumprirão a disciplina de Atividade Docente com o objetivo de exercitarem à docência, sendo está uma atividade curricular de formação pedagógica obrigatória a todos discentes - Texto alterado pela Resolução Cepepe N.º 036/2025 de 26 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro. O Estágio de Docência trata da realização da atividade docente após o cursar da disciplina de atividade docente e será regulamentado pela CPG, obedecidas as normas vigentes na UFJ e seguindo as diretrizes da CAPES.

§ 1º. O discente **não bolsista**, matriculado no PPGBSU que comprovar docência no ensino superior por pelo menos 30 horas de carga horária poderá solicitar dispensa da obrigatoriedade da disciplina de atividade docente.

§ 2º. Para atendimento a alínea § 1º não serão consideradas as seguintes atividades: preceptorias, cursos minicursos, palestras, seminários, congressos, supervisões de estágio, tutorias entre outros.

Art. 43. A avaliação de desempenho, em cada disciplina, bem como de outras atividades avaliativas, será aferida por meio de conceito fixo, sendo - Texto alterado pela Resolução Ceppe N.º 036/2025 de 26 de novembro de 2025:

- I- “A” – Excelente, com direito a crédito (correspondente a nota igual ou superior a 9,0);
- II- “B” – Bom, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 7,5 e 8,9);
- III- “C” – Regular, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 6,0 e 7,4); e
- IV- “D” – Insuficiente, sem direito a crédito e reprovado (correspondente à nota inferior a 6,0).

§ 1º Será reprovado o discente que não atingir setenta e cinco por cento (75%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF” e desligado do Programa.

§ 2º O discente que obtiver conceito D em disciplina cursada será desligado do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. O(a) discente bolsista que obtiver avaliação igual ou inferior a “C” se sujeita à perda da bolsa, de acordo com as normas vigentes pelas agências de fomento de bolsa de estudo.

Art. 44. O discente regular do PPGBSU poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas no próprio Programa anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo discente, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do discente o nome do(s) programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º A solicitação de aproveitamento de disciplinas deverá ser validada pelo orientador e CPG;

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação será de 25% (<vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas no PPGBSU, ou 4 créditos.

§ 8º O aproveitamento de disciplinas da pós-graduação cursadas por discentes ainda não graduados poderá ocorrer, seguindo normatização em norma interna que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

Parágrafo único: Caberá ao orientador a recomendação ao discente, da necessidade ou não de atualização de determinada disciplina em aproveitamento em virtude de possíveis conhecimentos desatualizados.

Art. 45. Disciplinas oferecidas por docentes do PPGBSU em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os discentes de outras instituições conveniadas matriculados como discentes especiais na UFJ.

Art. 46. Atividades que estabeleçam a integração do PPGBSU com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º - Discentes de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFJ.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do curso de Mestrado poderá ocorrer, e será válida somente como atividades complementares, seguindo normatização em Resolução Específica e Art. 64 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJ que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

Seção II ***Do Desligamento***

Art. 47. Além dos casos previstos na **Seção VI** do **CAPÍTULO IX** do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJ, em vigência na UFJ, será desligado do PPGBSU, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o discente que:

- I- Apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento.
- II- For reprovado por falta ou desempenho em disciplinas, segundo critérios estabelecidos no § 1º do Art. 42.
- III- Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa.
- IV- For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação.
- V- Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento.
- VI- Não defender a dissertação no prazo máximo definido no inciso do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 32 e 33 deste Regulamento.
- VII- Apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG.
- VIII- Em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos no art. 194 do Regimento Geral da UFJ.
- IX- For desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEPE conforme inciso IV do Art. 2º e do inciso XVI do artigo 61 do Regimento Geral da UFJ.
- X- Ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.
- XI- Obtiver três conceitos “C” ou um conceito “D”
- XII- For desligado por decisão judicial.

Seção III **Do Projeto de Pesquisa, Do Exame de Qualificação e Da Defesa do Produto Final**

Art. 48. O PPGBSU deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos discentes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar cadastrados no sistema de pesquisa da UFJ e serem referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFJ, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º As formas de acompanhamento e avaliação serão de responsabilidade da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, que definirá os critérios em norma interna.

Art. 49. O exame de qualificação é o instrumento próprio para a avaliação do conhecimento do discente no tema de pesquisa e do seu desempenho na elaboração do produto final ou antes da defesa pública.

- I- O exame de qualificação é obrigatório a todo discente do PPGBSU;
- II- O exame de qualificação do mestrado deverá ocorrer até o décimo mês da data de ingresso no programa para o curso de mestrado.
- III- Formato e aos procedimentos do exame de qualificação serão definidos em norma interna específica.

Art. 50. São requisitos necessários para a autorização de exame de qualificação nos cursos de mestrado:

- I- Comprovação de suficiência(s) em língua(s) estrangeira(s) exigida(s) pelo PPGBSU;
- II- Documentação de matrícula devidamente regularizada (diplomas, documentos pessoais obrigatórios, forma de ingresso, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) atualizado, se estrangeiro);
- III- Registro do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e na Comissão de Ética no uso de animais – CEUA, caso se aplique; e
- IV- Outras determinações estabelecidas em normas específicas do programa.

Art. 51. A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por três docentes pesquisadores, sendo, no mínimo um externo ao PPGBSU, com aprovação do colegiado do PPGBSU, respeitando as normas de composição de bancas de qualificação e defesa definidas no art. 4º e as normas definidas no § 6º e Art 76 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJ e por normas específicas do PPGBSU para o exame de qualificação.

Art. 52. Os membros da banca examinadora deverão deliberar e determinar consensualmente a atribuição de um dos seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º No caso de reprovação, o(a) discente deverá seguir as considerações feitas pela banca, e ser submetido a novo exame de qualificação no prazo máximo de até sessenta dias para o mestrado, não prorrogáveis, totalizando, assim, doze meses, da data de ingresso no programa.

§ 2º O(a) discente que obtiver conceito “Reprovado” em dois exames de qualificação será automaticamente desligado(a) do PPGBSU.

Art. 53. As defesas de Dissertação de Mestrado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º As defesas de Dissertação de Mestrado poderão ocorrer em língua estrangeira, conforme autorização do Colegiado do PPGBSU.

Art. 54. Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I- Solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;

II- Aprovação em Exame de Qualificação;

III- Integralização dos créditos exigidos pelo PPGBSU; e

IV- Outras determinações estabelecidas em normas específicas do programa.

Art. 55. Os exames de qualificação e as defesas serão registradas por meio de ata, conforme modelo disponibilizado pela PRPG.

Art. 56. O formato e a estruturação do produto final do PPGBSU obedecerão às exigências que constam na norma específica.

Art. 57. Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial, a banca examinadora deverá estar presente no mesmo espaço físico em que a sessão se realizar.

§ 1º Em casos excepcionais, com aprovação do CPG, será admitida a realização de sessão de defesa por videoconferência, ou outra forma de transmissão, remota, assegurado seu caráter de sessão pública.

§ 2º O(a) docente e discente deverá publicar na página do programa, a data, horário e título da defesa, assim como o endereço eletrônico no qual será feita a transmissão da defesa.

Art. 58. A banca examinadora do produto final será constituída por:

I- A banca examinadora do Mestrado será composta pelo(a) orientador(a) e mais dois membros titulares e, no mínimo, um(a) suplente, todos com titulação de Doutor(a) ou equivalente.

§ 1º As bancas examinadoras de Mestrado deverão ter, pelo menos, um membro externo ao PPGBSU, devendo seguir os demais critérios estabelecidos em normas específicas do PPGBSU.

§ 2º É vedada a participação na banca examinadora de membro(s) que possua(m) grau de parentesco tanto como orientador(a), como com o(a) discente a ser avaliado(a).

§ 3º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do(a) orientador(a) e coorientador(a).

§ 4º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado do PPGBSU deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua decisão e justificativa registradas em ata de reunião para acesso público.

Art. 59. O resultado final da avaliação da Dissertação, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I- Aprovado; ou

II- Reprovado

§ 1º Finalizada a defesa e aprovação, o PPGBSU expedirá a ata que será assinada pelos membros da banca.

§ 2º – Será considerado aprovado na defesa do produto final o discente que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora

§ 3º A Secretaria do PPGBSU providenciará junto ao setor de controle acadêmico o registro da defesa, que tomará as providências necessárias para conclusão do registro.

§ 4º O discente terá até 30 dias para entregar uma versão finalizada da dissertação, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFJ.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

Art. 60. Para a obtenção do grau respectivo, o discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFJ, do Regimento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Art. 61. Para a expedição do diploma de Mestre(a), a Coordenação do PPGBSU encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de sessenta dias (60) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

Memorando do Coordenador(a) do PPGBSU ao Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação ou formulário específico;

- I- Cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- II- Cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- III- Cópia do diploma de graduação;
- IV- Cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para discentes estrangeiros);
- V- Documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VI- Para discentes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VII- Para discentes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- VIII- Para discentes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.
- IX- Outros documentos exigidos em resolução específica do programa para a expedição do diploma de Mestre.

Art. 62. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/UFJ, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI **Da Internacionalização**

Art. 63. As atividades acadêmicas do PPGBSU poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

Art. 64. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 42 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

Art. 65. Outras iniciativas de internacionalização estarão especificadas em normas complementares a este regulamento.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 66. No âmbito da administração superior da UFJ, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º – Os coordenadores dos Programas comporão a Câmara Superior de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (CPGPI).

§ 2º – A Pró Reitoria de Pós-graduação, ouvida a CPGPI, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II
Das Disposições Transitórias

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.